



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

SMFI/AT - ASSESSOR TÉCNICO

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 9/2026-06

Processo Administrativo nº: 25.7.000000797-1

Contratação de solução tecnológica (locação de software) para gestão das ações fiscais municipais

Santa Luzia, 18 de junho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Artigo 3º - inciso I – Instrução Normativa SEGES nº 58/2022

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Santa Luzia/MG, no exercício de suas atribuições institucionais relacionadas à gestão, fiscalização e incremento da arrecadação tributária, identificou a necessidade de adoção de solução tecnológica especializada voltada ao fortalecimento das ações fiscais, especialmente no que se refere ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Atualmente, as atividades de auditoria fiscal e controle tributário são executados com o apoio de sistemas que atendem de forma parcial, às rotinas operacionais da Administração, porém não dispõem de funcionalidades avançadas capazes de viabilizar a análise estruturada e automatizada de grandes volumes de dados fiscais. Conforme evidenciado nos levantamentos técnicos constantes dos autos, os sistemas existentes apresentam limitações relevantes, notadamente no que diz respeito à ausência de mecanismos de auditoria automatizada, à baixa integração entre bases de dados e à dependência de procedimentos manuais para análise e validação das informações tributárias.

Esse cenário compromete a efetividade da fiscalização, restringe a capacidade de identificação de inconsistências nas declarações dos contribuintes e reduz o potencial de recuperação de créditos tributários. Soma-se a isso a dificuldade de realização de análises históricas consistentes, especialmente em relação ao período dos últimos 60 (sessenta) meses, o que limita a atuação estratégica da Administração Tributária.

Outro ponto crítico refere-se à ausência de padronização e automatização dos procedimentos de retenção do ISSQN e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município. A execução dessas rotinas, atualmente sujeita a interpretações diversas e a processos não uniformes, eleva o risco de inconsistências, retrabalho e eventuais inconformidades com a legislação vigente.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de solução tecnológica que permita a modernização da gestão fiscal, mediante a implementação de ferramentas capazes de realizar cruzamento massivo de dados, auditoria automatizada, análise de comportamento tributário e geração de relatórios gerenciais que subsidiem a tomada de decisão.

Importa destacar que, conforme consignado nos autos, não há, no âmbito da Administração Municipal, ferramenta tecnológica que ofereça, de forma integrada, as funcionalidades necessárias para atendimento dessas demandas. Tal lacuna tecnológica limita significativamente a atuação fiscal, mantendo a Administração em um modelo predominantemente reativo, com baixa capacidade de atuação preventiva e estratégica.

Ressalte-se, ainda, que houve apontamento técnico quanto à existência de processo licitatório para contratação de sistema ERP com módulo de

gestão tributária. Contudo, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, os objetos não se confundem. Enquanto o ERP possui natureza ampla e voltada à gestão administrativa e operacional, a solução ora pretendida apresenta caráter especializado, direcionado exclusivamente às atividades finalísticas de fiscalização tributária, com ênfase em auditoria fiscal, inteligência de dados e recuperação de créditos. Trata-se, portanto, de soluções com finalidades distintas e complementares, não se caracterizando sobreposição indevida.

Adicionalmente, registra-se que a arrecadação decorrente das ações de fiscalização encontra-se aquém do potencial estimado, o que reforça a necessidade de aprimoramento dos instrumentos utilizados pela Administração. A adoção de solução tecnológica adequada permitirá maior eficiência na identificação de inconsistências, incremento da produtividade das equipes fiscais e ampliação da capacidade arrecadatória do Município.

Por fim, destaca-se que a não contratação da solução pretendida implica riscos relevantes para a Administração, dentre os quais se destacam a manutenção de fragilidades operacionais, a continuidade de perdas arrecadatórias, a limitação da capacidade de auditoria fiscal e a exposição a inconsistências nos procedimentos de retenção tributária. Tais fatores impactam diretamente a sustentabilidade fiscal do Município e a capacidade de financiamento das políticas públicas.

Dessa forma, resta caracterizada, de maneira clara e fundamentada, a necessidade administrativa da contratação, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.1. Motivação/Justificativa

A presente contratação tem por finalidade dotar a Administração Tributária Municipal de instrumento tecnológico adequado para o aprimoramento das atividades de fiscalização, auditoria e controle das receitas tributárias, especialmente aquelas relacionadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

A motivação para a contratação decorre, inicialmente, da constatação de limitações operacionais e tecnológicas enfrentadas pela Secretaria Municipal de Finanças no desempenho de suas atribuições institucionais. Conforme evidenciado nos autos do processo administrativo, os sistemas atualmente disponíveis não oferecem suporte suficiente para a realização de auditorias fiscais em larga escala, tampouco permitem o cruzamento eficiente de dados ou a análise estruturada do comportamento tributário dos contribuintes.

Nesse contexto, a ausência de ferramentas especializadas compromete a capacidade de identificação de inconsistências nas informações declaradas, reduz a efetividade das ações fiscalizatórias e contribui para a ocorrência de perdas arrecadatórias. Tal cenário revela a necessidade de modernização dos mecanismos de controle, com a adoção de solução tecnológica capaz de ampliar a capacidade analítica da Administração e conferir maior precisão às ações fiscais.

Outro aspecto relevante diz respeito à possibilidade de recuperação de créditos tributários. A análise retroativa das informações fiscais, especialmente no período dos últimos 60 (sessenta) meses, constitui medida essencial para a identificação de valores eventualmente não recolhidos ou recolhidos a menor, possibilitando a recomposição de receitas e o fortalecimento da arrecadação municipal.

Adicionalmente, a contratação se justifica pela necessidade de padronização e automatização dos procedimentos de retenção do ISSQN e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município. A inexistência de rotinas uniformes e automatizadas tem gerado inconsistências operacionais, retrabalho e riscos de inconformidade com a legislação aplicável, o que reforça a importância de implementação de solução que assegure maior segurança jurídica e rastreabilidade dos procedimentos.

Cumprе destacar, ainda, que a iniciativa está alinhada às diretrizes de modernização administrativa e de melhoria da governança pública, ao promover a integração de dados, o uso de tecnologia da informação como ferramenta de apoio à decisão e o aumento da eficiência operacional no âmbito da gestão tributária.

Por fim, a motivação da contratação encontra respaldo no interesse público, na medida em que o aprimoramento da arrecadação municipal impacta diretamente a capacidade do Município de financiar políticas públicas, realizar investimentos e atender às demandas da sociedade. A adoção de solução tecnológica adequada, portanto, não se limita a uma melhoria operacional, mas representa medida estratégica para o fortalecimento da gestão fiscal e para a sustentabilidade financeira da Administração.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da Área requisitante	Nome do responsável
Secretaria Municipal de Finanças	Lincoln Tadeu Cardoso

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A definição das necessidades de negócio relacionadas à presente contratação decorre da análise das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Finanças, bem como das limitações operacionais e tecnológicas identificadas no âmbito da gestão tributária municipal.

Nesse contexto, a Administração necessita dispor de solução tecnológica que permita o fortalecimento das atividades finalísticas de fiscalização tributária, com foco na ampliação da capacidade de análise, no incremento

da arrecadação e na melhoria da qualidade das informações fiscais utilizadas na tomada de decisão.

Dentre as principais necessidades de negócio identificadas, destacam-se:

Inicialmente, a necessidade de aprimoramento da capacidade de auditoria fiscal do ISSQN, por meio da utilização de ferramentas que possibilitem a análise automatizada de grandes volumes de dados, com cruzamento de informações provenientes de diferentes bases, permitindo a identificação de inconsistências, omissões ou divergências nas declarações dos contribuintes. Tal funcionalidade é essencial para superar o modelo atual, predominantemente manual e reativo, e migrar para uma atuação mais estratégica e orientada por dados.

Verifica-se, ainda, a necessidade de realização de análises históricas estruturadas, especialmente em relação ao período dos últimos 60 (sessenta) meses, de modo a possibilitar a identificação de padrões de comportamento tributário, a detecção de irregularidades recorrentes e a constituição de créditos tributários com maior robustez técnica e segurança jurídica.

Outra necessidade relevante refere-se à recuperação de créditos tributários. A Administração demanda instrumentos que auxiliem na identificação de valores não recolhidos ou recolhidos a menor, bem como na geração de relatórios e evidências que subsidiem a formalização de procedimentos fiscais e a cobrança administrativa ou judicial, contribuindo diretamente para o incremento da arrecadação municipal.

No que se refere aos processos internos, destaca-se a necessidade de padronização e automatização das rotinas de retenção do ISSQN e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município. A ausência de uniformidade nesses procedimentos tem gerado inconsistências operacionais, retrabalho e riscos de inconformidade, o que demanda a implementação de solução que assegure maior precisão, rastreabilidade e aderência à legislação vigente.

Também se evidencia a necessidade de melhoria na geração de informações gerenciais e estratégicas, com disponibilização de relatórios analíticos e indicadores que permitam o acompanhamento do desempenho da arrecadação, a avaliação da efetividade das ações fiscais e o suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos.

Adicionalmente, a solução deverá possibilitar maior integração entre sistemas e bases de dados, reduzindo a fragmentação das informações atualmente existente e promovendo maior consistência, confiabilidade e governança dos dados fiscais.

Por fim, destaca-se a necessidade de modernização dos processos de trabalho no âmbito da Administração Tributária, com a adoção de ferramentas tecnológicas que aumentem a produtividade das equipes, reduzam a dependência de controles manuais e ampliem a eficiência operacional, em consonância com as diretrizes de transformação digital e com os princípios da eficiência e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as necessidades de negócio ora identificadas evidenciam que a contratação pretendida não se limita à aquisição de ferramenta tecnológica, mas constitui medida estruturante para o fortalecimento da gestão fiscal do Município, com impacto direto na eficiência administrativa, na segurança jurídica dos procedimentos e na sustentabilidade financeira da Administração Pública.

4.1- Período de vigência da contratação

A contratação terá vigência estimada de 12 meses, podendo ser prorrogado, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2- O processo em questão não possui contratação vinculada.

4.3

SERVIÇO CONTINUADO - (x) SIM () NÃO

FORNECIMENTO CONTINUADO – (x) SIM () NÃO

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

A estimativa da demanda para a presente contratação foi elaborada com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a natureza do objeto, a abrangência das atividades de fiscalização tributária e a capacidade operacional da Administração para utilização da solução pretendida.

Conforme definido no Documento de Formalização da Demanda constante dos autos, a contratação envolve a disponibilização de solução tecnológica em regime de locação, contemplando serviços acessórios indispensáveis à sua adequada implantação, operação e manutenção.

Nesse sentido, a demanda foi estruturada em três componentes principais, descritos a seguir.

Inicialmente, prevê-se a contratação de **serviço de implantação e treinamento**, em quantitativo unitário, correspondente à necessidade de configuração inicial da solução, parametrização conforme a legislação municipal, integração com os sistemas existentes e capacitação dos servidores responsáveis pela sua utilização. Trata-se de etapa essencial para garantir a adequada operacionalização da ferramenta e a transferência de conhecimento à equipe técnica da Administração.

Em complemento, estabelece-se a necessidade de **locação e manutenção da solução tecnológica**, pelo período estimado de 12 (doze) meses, correspondente ao ciclo contratual inicialmente previsto. Esse quantitativo considera a natureza contínua da prestação do serviço, uma vez que as atividades de auditoria fiscal, análise de dados e controle tributário constituem funções permanentes da Administração Pública, exigindo disponibilidade contínua da ferramenta.

Adicionalmente, foi prevista a contratação de **horas técnicas especializadas sob demanda**, estimadas em até 300 (trezentas) horas, destinadas à realização de serviços complementares, tais como ajustes, parametrizações específicas, suporte avançado, adequações decorrentes de alterações normativas ou operacionais e apoio técnico à Administração na utilização da solução. Essa previsão decorre da necessidade de flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de demandas específicas ao longo da execução contratual, sem comprometer a continuidade dos serviços.

A definição dos quantitativos considerou, ainda:

o volume de dados fiscais a serem analisados, incluindo histórico de até 60 (sessenta) meses;

a complexidade das rotinas de auditoria e fiscalização tributária;

a necessidade de suporte contínuo à equipe técnica da Secretaria de Finanças;

experiências anteriores da Administração em contratações de natureza semelhante;

a expectativa de evolução e amadurecimento do uso da solução ao longo da vigência contratual.

Importa destacar que a estimativa ora apresentada encontra-se em consonância com a memória de cálculo constante dos autos do processo, a qual foi elaborada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados, observando-se parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o objeto da contratação.

Dessa forma, os quantitativos definidos mostram-se adequados e suficientes para atender às necessidades da Administração, permitindo a plena execução das atividades fiscais, sem caracterizar superdimensionamento ou restrição indevida à competitividade do certame.

5.1 Metodologia de Definição dos Quantitativos

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos e operacionais, considerando a natureza do objeto, as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e as características das atividades de fiscalização tributária desempenhadas no âmbito do Município.

Inicialmente, procedeu-se à análise das necessidades institucionais da Gerência Tributária, especialmente no que se refere às atividades de auditoria fiscal, análise de dados e controle das receitas do ISSQN, as quais possuem caráter contínuo e exigem suporte tecnológico permanente. Nesse contexto, o quantitativo relacionado à locação da solução foi definido com base no período de vigência contratual inicialmente previsto, correspondente a 12 (doze) meses, considerando a necessidade de disponibilidade ininterrupta da ferramenta para execução das atividades fiscais.

No que se refere ao serviço de implantação e treinamento, foi adotado o quantitativo unitário, tendo em vista que essa etapa ocorre de forma concentrada no início da execução contratual, abrangendo a instalação, parametrização, integração com os sistemas existentes e capacitação dos servidores. Trata-se de atividade de natureza pontual, porém indispensável para garantir a adequada operacionalização da solução e a sua aderência às rotinas da Administração.

Quanto à previsão de horas técnicas especializadas sob demanda, o quantitativo estimado foi definido a partir da análise da complexidade do objeto, da necessidade de eventuais ajustes e customizações ao longo da execução contratual, bem como da experiência administrativa em contratações similares. Considerou-se, ainda, a possibilidade de ocorrência de alterações normativas, atualizações de sistemas e demandas específicas da fiscalização tributária que possam exigir suporte técnico especializado.

A estimativa de até 300 (trezentas) horas técnicas visa conferir flexibilidade à Administração, permitindo o atendimento de demandas não previsíveis com exatidão no momento do planejamento, sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços. Tal previsão foi dimensionada de forma prudente, evitando tanto o subdimensionamento — que poderia comprometer a execução contratual — quanto o superdimensionamento, que poderia impactar a economicidade da contratação.

Adicionalmente, a definição dos quantitativos considerou:

- o volume de informações fiscais a serem processadas, incluindo análise histórica de até 60 (sessenta) meses;
- a necessidade de suporte contínuo à equipe técnica da Secretaria de Finanças;
- a complexidade das rotinas de auditoria e cruzamento de dados;
- parâmetros observados em contratações similares no mercado;
- os orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados, constantes dos autos do processo, que refletem práticas correntes do setor.

Destaca-se, por fim, que a metodologia adotada encontra-se alinhada às boas práticas de planejamento das contratações públicas, assegurando que os quantitativos estimados sejam suficientes para o atendimento da necessidade administrativa, sem restringir a competitividade do certame ou gerar custos desnecessários à Administração.

5.2 Memória de Cálculo e Estimativa de Valores

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado formalmente consolidada no **mapa de cotação constante do documento SEI nº 0340108**, em conformidade com as

disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de formação de preços adotadas pela Administração Pública.

Para a definição dos valores estimados, adotou-se como critério o **valor médio dos preços obtidos**, a partir de múltiplas fontes de consulta, incluindo o Banco de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e propostas de fornecedores especializados, garantindo maior fidedignidade e aderência aos preços praticados no mercado.

A composição da estimativa foi estruturada por item, conforme detalhamento a seguir.

No que se refere ao serviço de **implantação e treinamento**, o valor unitário estimado foi apurado em **R\$ 164.933,5375**, correspondente à média dos preços coletados para execução das atividades de configuração inicial, parametrização do sistema e capacitação dos usuários.

Para o serviço de **locação e manutenção da solução tecnológica**, incluindo suporte técnico, foi identificado o valor médio mensal de **R\$ 105.195,3592**, o que, considerando o período de 12 (doze) meses, resulta no montante estimado de **R\$ 1.262.344,3104**.

Em relação aos **serviços técnicos especializados sob demanda (horas técnicas)**, o valor unitário médio apurado foi de **R\$ 497,3531 por hora**. Para fins de composição da estimativa global constante do mapa de cotação, foi considerado o quantitativo de 120 (cento e vinte) horas, resultando no valor de **R\$ 59.682,3720**.

Importa esclarecer que o quantitativo de horas técnicas previsto no Documento de Formalização da Demanda estabelece o limite máximo estimado de até 300 (trezentas) horas, enquanto o mapa de cotação adotou quantitativo inferior como parâmetro de mercado para fins de estimativa de preços. Tal diferença não configura inconsistência, mas decorre da natureza sob demanda desses serviços, cujo consumo efetivo dependerá das necessidades concretas da Administração ao longo da execução contratual.

Dessa forma, o quantitativo constante da estimativa de preços representa um cenário referencial médio, utilizado exclusivamente para fins de composição do valor estimado da contratação, não implicando obrigação de consumo integral, tampouco limitação da execução contratual dentro do limite máximo previamente estabelecido.

A partir da consolidação dos valores estimados por item, o valor global da contratação foi apurado em:

R\$ 1.486.960,21 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos)

A metodologia adotada assegura que a estimativa esteja fundamentada em parâmetros objetivos, verificáveis e compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento.

Por fim, destaca-se que a previsão de quantitativos e valores foi estabelecida de forma prudente, evitando tanto o subdimensionamento — que poderia comprometer a execução do objeto — quanto o superdimensionamento, garantindo equilíbrio entre eficiência operacional e adequada gestão dos recursos públicos.

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, procedeu-se à análise das soluções disponíveis no mercado, bem como das alternativas internas e institucionais possíveis, com o objetivo de identificar a opção mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, foi considerada a hipótese de **não realização da contratação**, mantendo-se o modelo atualmente adotado pela Administração. Essa alternativa, contudo, mostrou-se inviável, uma vez que não

soluciona as limitações já identificadas, especialmente no que se refere à baixa capacidade de auditoria fiscal, à ausência de ferramentas de análise automatizada e à dificuldade de recuperação de créditos tributários. A sua adoção implicaria a manutenção das fragilidades operacionais e a continuidade de perdas arrecadatórias, não atendendo ao interesse público.

Na sequência, avaliou-se a possibilidade de **desenvolvimento de solução própria pela Administração**. Embora essa alternativa, em tese, pudesse oferecer maior aderência às necessidades específicas do Município, verificou-se que sua implementação demandaria elevado investimento inicial, tempo significativo de desenvolvimento, estrutura técnica especializada e manutenção contínua, fatores que comprometem sua viabilidade no curto e médio prazo. Ademais, os riscos associados ao desenvolvimento interno, especialmente quanto à qualidade, segurança e atualização tecnológica, tornam essa alternativa pouco eficiente sob a perspectiva da economicidade.

Também foi analisada a alternativa de **utilização de sistemas já existentes no âmbito da Administração**, incluindo soluções atualmente em uso e sistemas em processo de contratação, como o sistema ERP corporativo mencionado nos autos. Nesse ponto, a análise técnica revelou a necessidade de avaliação cuidadosa quanto à eventual sobreposição de funcionalidades.

Conforme manifestação da área técnica, o sistema ERP em processo de contratação contempla módulo de gestão tributária com funcionalidades relacionadas à arrecadação e controle fiscal. Entretanto, conforme esclarecido pela Secretaria Municipal de Finanças, a solução ora pretendida possui caráter especializado, voltado às atividades finalísticas de fiscalização tributária, com foco em auditoria fiscal avançada, cruzamento massivo de dados, análise histórica e recuperação de créditos tributários.

Dessa forma, concluiu-se que as soluções não se confundem, possuindo naturezas distintas e complementares. Enquanto o ERP atende a rotinas administrativas e operacionais de gestão, a solução objeto desta contratação destina-se à atuação estratégica da fiscalização tributária, não sendo plenamente substituída por sistemas corporativos generalistas.

Por fim, foi considerada a alternativa de **contratação de solução tecnológica especializada disponível no mercado**, sob regime de locação, incluindo serviços de implantação, suporte e manutenção. Essa alternativa demonstrou-se a mais adequada, por apresentar as seguintes vantagens:

- disponibilidade imediata de solução testada e consolidada no mercado;
- menor tempo de implantação em comparação ao desenvolvimento interno;
- acesso a funcionalidades avançadas de auditoria fiscal e análise de dados;
- atualização contínua da solução, acompanhando mudanças normativas e tecnológicas;
- redução de riscos operacionais e tecnológicos;
- melhor relação custo-benefício, considerando o modelo de contratação por serviço.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de solução tecnológica especializada representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por atender de forma mais eficiente, segura e econômica às necessidades identificadas, garantindo o fortalecimento da fiscalização tributária e o incremento da arrecadação municipal.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
Não contratar (manutenção do cenário atual)	Permanência dos sistemas atualmente utilizados, sem adoção de nova solução tecnológica	Não gera custo imediato	Mantém limitações operacionais; baixa capacidade de auditoria; perdas arrecadatórias; ausência de automação	Inviável

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens / Riscos	Conclusão
Desenvolvimento de solução própria	Desenvolvimento interno de sistema de auditoria e gestão fiscal	Alta aderência às necessidades específicas	Alto custo; longo prazo de desenvolvimento; necessidade de equipe especializada; riscos tecnológicos	Não recomendado
Utilização de sistemas existentes (incluindo ERP)	Uso de sistemas já implantados ou em processo de contratação, com eventual adaptação	Aproveitamento de infraestrutura existente; possível integração	Funcionalidades limitadas para auditoria fiscal avançada; risco de não atendimento integral; possível sobreposição parcial	Parcialmente adequado, porém insuficiente isoladamente
Contratação de solução especializada de mercado	Aquisição (locação) de software especializado em auditoria fiscal e análise tributária	Implementação rápida; tecnologia consolidada; funcionalidades específicas; suporte contínuo; atualização constante	Dependência de fornecedor; necessidade de integração com sistemas existentes	Mais vantajosa

A análise comparativa das alternativas encontra-se sintetizada no quadro acima, evidenciando que a contratação de solução especializada de mercado se apresenta como a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades da Administração.

7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

A partir do levantamento das alternativas disponíveis, procedeu-se à análise comparativa das soluções identificadas, considerando critérios técnicos, operacionais e econômicos, com o objetivo de identificar aquela que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Administração.

A alternativa de manutenção do cenário atual mostrou-se inadequada, uma vez que não resolve as limitações já diagnosticadas nos sistemas existentes, especialmente no que se refere à baixa capacidade de auditoria fiscal, à ausência de ferramentas de análise automatizada e à dificuldade de recuperação de créditos tributários. Sua adoção implicaria a continuidade das fragilidades operacionais e das perdas arrecadatórias, não sendo compatível com os princípios da eficiência e do planejamento.

No que se refere à possibilidade de desenvolvimento de solução própria, verificou-se que, embora tecnicamente viável em tese, tal alternativa apresenta elevado custo de implementação, longo prazo de desenvolvimento e necessidade de estrutura técnica especializada para manutenção e atualização contínua. Além disso, os riscos associados ao desenvolvimento interno, especialmente quanto à qualidade, segurança e aderência às constantes mudanças normativas, tornam essa opção pouco vantajosa para a Administração.

A utilização de sistemas já existentes, incluindo aqueles em processo de contratação, como o sistema ERP corporativo, também foi objeto de análise. Embora tais sistemas atendam a rotinas administrativas e operacionais de gestão, constatou-se que suas funcionalidades não contemplam, de forma plena, os requisitos específicos relacionados à auditoria fiscal avançada, análise histórica de dados, cruzamento massivo de informações e recuperação de créditos tributários.

Conforme registrado nos autos do processo, a solução ora pretendida possui caráter especializado e direcionado às atividades finalísticas da fiscalização tributária, distinguindo-se das funcionalidades típicas de sistemas corporativos generalistas. Dessa forma, conclui-se que o ERP não substitui integralmente a solução proposta, podendo, no máximo, atuar de forma complementar.

Por sua vez, a contratação de solução tecnológica especializada disponível no mercado apresentou-se como a alternativa mais vantajosa, uma vez que reúne um conjunto de características que atendem de forma direta às necessidades identificadas, destacando-se:

disponibilidade de funcionalidades específicas para auditoria fiscal e análise de dados tributários;

capacidade de processamento de grandes volumes de informações, com análise histórica e cruzamento automatizado;

implementação mais rápida, em comparação com desenvolvimento interno;

suporte técnico especializado e atualização contínua da solução;

redução de riscos operacionais e tecnológicos;

melhor relação custo-benefício, considerando o modelo de contratação por locação.

Além disso, conforme demonstrado na estimativa de valores, a contratação apresenta viabilidade econômica, com potencial de incremento da arrecadação municipal superior ao investimento estimado, reforçando a sua vantajosidade sob a perspectiva do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se que, entre as alternativas analisadas, a contratação de solução tecnológica especializada é a que melhor atende aos requisitos técnicos e operacionais da Administração, proporcionando maior eficiência na fiscalização tributária, incremento da arrecadação e melhoria na gestão das informações fiscais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada consiste na disponibilização de sistema informatizado, em regime de locação, destinado ao apoio às atividades de gestão, fiscalização e auditoria das receitas tributárias municipais, com ênfase no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, contemplando, ainda, funcionalidades relacionadas à padronização e automatização das retenções tributárias, incluindo o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

A solução deverá ser disponibilizada em ambiente tecnológico adequado, preferencialmente em modelo de software como serviço (SaaS) ou equivalente, permitindo acesso seguro, controle de usuários e integração com os sistemas já utilizados pela Administração Municipal.

O objeto da contratação abrange não apenas a disponibilização do sistema, mas também todos os serviços necessários à sua plena operacionalização, compreendendo:

implantação da solução, incluindo instalação, configuração e parametrização conforme a legislação tributária municipal;

integração com os sistemas existentes, quando necessário;

treinamento dos servidores responsáveis pela utilização da ferramenta;

suporte técnico contínuo e manutenção evolutiva e corretiva;

disponibilização de serviços técnicos especializados sob demanda, destinados à realização de ajustes, customizações e apoio técnico.

No que se refere às funcionalidades, a solução deverá contemplar, no mínimo:

mecanismos de auditoria fiscal automatizada, com capacidade de análise de grandes volumes de dados;

cruzamento de informações provenientes de diferentes bases de dados;

análise histórica das receitas tributárias, abrangendo, no mínimo, os últimos 60 (sessenta) meses;

identificação de inconsistências, omissões ou divergências nas declarações dos contribuintes;

geração de relatórios gerenciais e operacionais que subsidiem a atuação da fiscalização;

apoio à recuperação de créditos tributários;

automatização e padronização dos procedimentos de retenção do ISSQN e do IRRF, em conformidade com a legislação aplicável;

rastreabilidade das operações realizadas e registro das ações fiscais.

A solução deverá, ainda, observar requisitos mínimos de segurança da informação, integridade dos dados, disponibilidade do sistema e conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e à governança das informações públicas.

Destaca-se que a contratação deverá garantir a atualização contínua da solução, de modo a acompanhar alterações normativas e evoluções tecnológicas, assegurando a sua aderência às necessidades da Administração ao longo da execução contratual.

Por fim, a solução proposta deverá permitir a ampliação da capacidade operacional da fiscalização tributária, promovendo maior eficiência na identificação de inconsistências, incremento da arrecadação municipal e melhoria na qualidade das informações utilizadas na tomada de decisão, em consonância com os objetivos estratégicos da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

A adoção do critério de julgamento por **lote único** mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a presente contratação, considerando a natureza integrada dos serviços e da solução tecnológica pretendida.

O objeto compreende a implantação, disponibilização, manutenção, suporte técnico e eventual customização de software especializado destinado à gestão das ações fiscais municipais, auditoria e análise de receitas do ISSQN, recuperação de créditos tributários, bem como à padronização e automatização das retenções de ISSQN e IRRF. Tais atividades possuem elevada interdependência funcional e operacional, exigindo perfeita compatibilidade entre todos os componentes da solução.

O parcelamento do objeto em itens distintos poderia resultar na contratação de múltiplos fornecedores, gerando riscos de incompatibilidade tecnológica, dificuldades de integração entre sistemas, conflitos de responsabilidade na execução contratual, aumento da complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de potenciais prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços prestados.

Destaca-se que a implantação do sistema, a manutenção evolutiva e corretiva, o suporte técnico especializado e os serviços de parametrização e adequação devem ser executados de forma coordenada e integrada, sendo recomendável que um único fornecedor assuma integral responsabilidade pelo desempenho da solução, garantindo maior eficiência operacional, rastreabilidade das ações, padronização dos procedimentos e celeridade na resolução de eventuais incidentes.

Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único tende a proporcionar ganhos de escala, redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e maior eficiência na execução contratual, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a adoção de lote único não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o mercado possui empresas especializadas aptas a fornecer integralmente a solução pretendida, preservando-se a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que o julgamento por **lote único** constitui a alternativa mais adequada para assegurar a integração tecnológica, a eficiência operacional, a responsabilização unificada da contratada e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado formalizada no mapa de cotação constante do documento SEI nº 0340108, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à necessidade de utilização de parâmetros objetivos e atualizados para a formação de preços.

A metodologia adotada considerou a média dos valores obtidos junto a diferentes fontes, incluindo fornecedores especializados e bases oficiais de preços, garantindo maior fidedignidade da estimativa e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A composição do custo total da contratação contempla os seguintes itens:

Implantação e treinamento da solução, com valor estimado de **R\$ 164.933,54**, correspondente à etapa inicial de configuração, parametrização e capacitação dos usuários;

Locação e manutenção da solução tecnológica, incluindo suporte técnico, com valor mensal estimado de **R\$ 105.195,36**, totalizando **R\$ 1.262.344,31** para o período de 12 (doze) meses;

Serviços técnicos especializados sob demanda (horas técnicas), com valor unitário estimado de **R\$ 497,35 por hora**, resultando no montante de **R\$ 59.682,37**, considerando o quantitativo referencial utilizado na formação de preços.

Dessa forma, o valor global estimado da contratação corresponde a:

R\$ 1.486.960,21 (um milhão, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta reais e vinte e um centavos)

Importa destacar que os valores estimados foram definidos com base em parâmetros técnicos e de mercado, estando compatíveis com a complexidade e a abrangência da solução a ser contratada, bem como com os quantitativos previstos no planejamento da contratação.

Adicionalmente, ressalta-se que os serviços técnicos especializados possuem natureza sob demanda, de modo que o valor estimado representa referência para fins de planejamento e não implica obrigatoriedade de execução integral durante a vigência contratual, sendo sua utilização condicionada às necessidades efetivas da Administração.

Por fim, registra-se que, conforme análises constantes dos autos, a contratação apresenta potencial significativo de retorno econômico, especialmente em razão do incremento esperado na arrecadação tributária decorrente da utilização da solução, estimado em valor superior ao investimento previsto, o que reforça a sua vantajosidade sob a perspectiva do interesse público.

Dessa forma, a estimativa de custo total demonstra-se adequada, razoável e compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.1. Memória de cálculo das quantidades estimadas

OBJETO

Contratação de solução tecnológica, em ambiente web, destinada à gestão das ações fiscais municipais, contemplando auditoria e análise das receitas provenientes do ISSQN, recuperação de créditos tributários, padronização das retenções de ISSQN e IRRF, implantação, treinamento, suporte técnico e horas técnicas especializadas sob demanda.

METODOLOGIA UTILIZADA

A definição dos quantitativos observou:

- a necessidade operacional da Gerência Tributária da Secretaria Municipal de Finanças;
- o período de vigência inicialmente previsto para a contratação (12 meses);
- a necessidade de implantação, capacitação dos usuários e suporte contínuo da solução;

- a possibilidade de adequações técnicas e operacionais decorrentes da utilização da ferramenta durante a vigência contratual;
- o princípio do planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Metodologia de Cálculo
01	Implantação, configuração inicial e treinamento da solução	Serviço	01	Serviço realizado uma única vez no início da execução contratual para disponibilização da plataforma e capacitação dos usuários.
02	Licença de uso, hospedagem, manutenção, atualizações e suporte técnico da solução	Mês	12	Quantidade correspondente à vigência contratual prevista de 12 meses. Cálculo: 1 licença mensal x 12 meses = 12 unidades.
03	Horas técnicas especializadas para parametrizações, customizações, ajustes, relatórios, integrações e suporte avançado sob demanda	Hora	120	Quantitativo estimado considerando demanda média mensal de aproximadamente 10 horas técnicas durante a vigência contratual. Cálculo: 10 horas/mês x 12 meses = 120 horas.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS TÉCNICAS

A previsão de até 120 horas técnicas foi definida considerando:

- possíveis adequações decorrentes de alterações legislativas relacionadas ao ISSQN e ao IRRF;
- parametrizações específicas para atendimento das particularidades do Código Tributário Municipal;
- ajustes e aperfeiçoamentos decorrentes da utilização prática da solução;
- desenvolvimento de consultas e relatórios gerenciais específicos;
- suporte técnico especializado para resolução de situações não contempladas na manutenção ordinária;
- eventual necessidade de integração com sistemas corporativos utilizados pela Administração Municipal.

O quantitativo corresponde a uma estimativa máxima para fins de planejamento da contratação, não gerando obrigação de consumo integral pela Administração.

CONCLUSÃO

Os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a natureza do objeto, a vigência contratual prevista e a demanda técnica necessária para garantir a adequada implantação, funcionamento e evolução da solução tecnológica, mostrando-se compatíveis com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução tecnológica especializada para apoio às atividades de fiscalização tributária do

Município decorre da análise técnica realizada ao longo da fase de planejamento da contratação, na qual foram avaliadas diferentes alternativas sob os aspectos operacional, econômico e de aderência às necessidades institucionais.

Conforme demonstrado nos itens anteriores, as soluções alternativas analisadas — tais como a manutenção do cenário atual, o desenvolvimento de sistema próprio e a utilização exclusiva de sistemas já existentes — não se mostraram capazes de atender, de forma plena e eficiente, às demandas da Administração, especialmente no que se refere à auditoria fiscal automatizada, à análise de dados em larga escala e à recuperação de créditos tributários.

A manutenção do modelo atualmente adotado foi afastada por não solucionar as limitações já identificadas, mantendo a Administração em um patamar reduzido de capacidade fiscalizatória. O desenvolvimento de solução própria, por sua vez, foi considerado inadequado diante dos elevados custos, do longo prazo de implementação e dos riscos técnicos envolvidos. Já a utilização de sistemas existentes, incluindo o ERP em processo de contratação, revelou-se insuficiente para atender às funcionalidades específicas exigidas para a atuação da fiscalização tributária ativa.

Nesse contexto, a contratação de solução tecnológica especializada disponível no mercado mostrou-se a alternativa mais adequada, por apresentar aderência direta aos requisitos identificados, com disponibilização de funcionalidades específicas para auditoria fiscal, cruzamento automatizado de dados, análise histórica de informações e apoio à recuperação de créditos tributários.

Importa destacar que a solução escolhida possui caráter complementar aos sistemas corporativos existentes, não configurando sobreposição indevida de funcionalidades, mas sim o fortalecimento das atividades finalísticas da Administração Tributária, em consonância com as manifestações constantes dos autos do processo.

Do ponto de vista técnico, a solução selecionada apresenta vantagens relevantes, dentre as quais se destacam: maior capacidade de processamento e análise de grandes volumes de dados fiscais;

automatização de rotinas de auditoria e identificação de inconsistências;

suporte à análise histórica de receitas tributárias, abrangendo período retroativo significativo;

melhoria na qualidade e na confiabilidade das informações utilizadas pela fiscalização;

redução da dependência de processos manuais e aumento da produtividade das equipes técnicas.

Sob a perspectiva econômica, a solução demonstra-se vantajosa, considerando que o investimento estimado encontra-se compatível com os preços de mercado e apresenta potencial de retorno superior, em razão do incremento esperado na arrecadação tributária, conforme projeções constantes dos autos.

Adicionalmente, a adoção de solução já disponível no mercado reduz riscos associados ao desenvolvimento tecnológico, garante maior rapidez na implementação e assegura atualização contínua frente às mudanças normativas e operacionais, fatores que contribuem para a sustentabilidade da contratação ao longo do tempo.

Dessa forma, a escolha da solução tecnológica especializada encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, demonstrando-se adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da solução tecnológica especializada para apoio às atividades de fiscalização tributária mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, considerando a relação entre o custo estimado da contratação e os benefícios diretos e indiretos esperados com sua implementação.

Conforme demonstrado na estimativa de custos, o valor global da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado devidamente formalizada no **mapa de cotação constante do documento SEI nº 0340108**, resultando em montante compatível com os preços praticados no setor e adequado à complexidade da solução pretendida.

Sob a perspectiva econômica, destaca-se que a contratação não deve ser analisada apenas sob o prisma do custo imediato, mas principalmente em relação ao seu potencial de retorno financeiro e à otimização da arrecadação municipal. Nesse sentido, conforme registros constantes dos autos, há projeção de incremento

arrecadatório significativo decorrente da utilização da solução, estimado em valor superior a R\$ 6.651.781,38, evidenciando que os benefícios esperados superam, de forma expressiva, o investimento previsto.

Tal cenário demonstra uma relação custo-benefício altamente favorável, uma vez que a adoção da solução possibilitará:

ampliação da capacidade de identificação de créditos tributários não recolhidos;

aumento da eficiência das ações fiscais;

redução de perdas arrecadatórias;

melhoria na qualidade dos procedimentos de retenção tributária;

otimização do uso de recursos humanos, com maior produtividade das equipes técnicas.

Além disso, a contratação em regime de locação (software como serviço) evita a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura tecnológica própria, desenvolvimento de sistemas e manutenção contínua, transferindo ao fornecedor a responsabilidade pela atualização, suporte e evolução da solução, o que contribui para a redução de custos indiretos e riscos operacionais.

Outro aspecto relevante diz respeito à mitigação de riscos financeiros associados à não contratação, tais como a continuidade de perdas arrecadatórias, a manutenção de inconsistências nos processos fiscais e a limitação da capacidade de atuação da Administração Tributária, fatores que podem gerar impactos negativos superiores ao custo da contratação.

Adicionalmente, a adoção de solução já consolidada no mercado assegura maior previsibilidade de custos, reduzindo a probabilidade de gastos adicionais decorrentes de falhas, retrabalho ou necessidade de reestruturação tecnológica, como poderia ocorrer em alternativas como o desenvolvimento interno.

Dessa forma, verifica-se que a solução escolhida apresenta não apenas viabilidade econômica, mas também elevada capacidade de geração de valor para a Administração, contribuindo para o fortalecimento da arrecadação municipal e para a sustentabilidade fiscal do Município.

Conclui-se, portanto, que a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se plenamente justificável sob o ponto de vista econômico.

12.1 Análise de Alternativas

A análise das alternativas sob a perspectiva econômica foi realizada considerando não apenas o custo direto de cada opção, mas também os impactos financeiros associados à sua adoção, especialmente no que se refere à capacidade de geração de receita, eficiência operacional e mitigação de riscos fiscais.

A alternativa de manutenção do cenário atual, embora não implique desembolso imediato, mostrou-se economicamente desvantajosa, uma vez que perpetua a baixa eficiência das ações fiscais, limita a capacidade de recuperação de créditos tributários e mantém o Município sujeito a perdas arrecadatórias contínuas. Nesse contexto, o custo indireto associado à não contratação tende a superar, ao longo do tempo, o investimento necessário para a adoção de solução adequada.

No que se refere ao desenvolvimento de solução própria, verificou-se que, além do elevado custo inicial de implantação, haveria necessidade de alocação contínua de recursos para manutenção, atualização e suporte técnico, o que aumentaria significativamente o custo total de propriedade da solução. Ademais, os riscos associados a atrasos no desenvolvimento e à necessidade de constantes adaptações normativas tornam essa alternativa economicamente menos atrativa.

A utilização exclusiva de sistemas existentes, incluindo soluções corporativas em processo de contratação, também foi analisada. Embora essa alternativa possa representar economia aparente no curto prazo, constatou-se que tais sistemas não atendem plenamente às funcionalidades específicas exigidas para auditoria fiscal avançada, o que limita sua efetividade e reduz o potencial de incremento arrecadatório. Dessa forma, a economia inicial tende a ser compensada por menor eficiência fiscal e perda de oportunidades de recuperação de receitas.

Por sua vez, a contratação de solução tecnológica especializada apresentou-se como a alternativa economicamente mais vantajosa, uma vez que combina custo compatível com o mercado e elevado potencial

de retorno financeiro. Conforme demonstrado nos autos do processo, a estimativa de incremento na arrecadação municipal decorrente da utilização da solução supera de forma significativa o valor investido, evidenciando uma relação custo-benefício favorável.

Além disso, o modelo de contratação por locação (software como serviço) contribui para a previsibilidade orçamentária e evita investimentos elevados em infraestrutura e desenvolvimento próprio, reduzindo custos indiretos e riscos financeiros.

Dessa forma, a análise comparativa das alternativas sob o enfoque econômico evidencia que a solução escolhida não apenas atende às necessidades da Administração, mas também representa a opção mais eficiente na alocação de recursos públicos, ao proporcionar maior retorno financeiro, redução de perdas arrecadatórias e melhoria na gestão fiscal do Município.

12.2 Avaliação de Custo-Benefício

A avaliação de custo-benefício da solução proposta foi realizada com base na relação entre o investimento estimado para a contratação e os benefícios econômicos, operacionais e estratégicos esperados para a Administração Pública.

Conforme demonstrado na estimativa de custos, o valor global da contratação encontra-se dentro dos parâmetros de mercado, conforme apurado no **mapa de cotação constante do documento SEI nº 0340108**, refletindo valores compatíveis com a complexidade e a abrangência da solução a ser implementada.

Sob a perspectiva dos benefícios, destaca-se, inicialmente, o potencial de incremento da arrecadação municipal decorrente da utilização da solução, especialmente por meio da identificação de créditos tributários não recolhidos ou recolhidos a menor. Conforme projeções constantes dos autos do processo, esse incremento pode atingir valores significativamente superiores ao investimento previsto, o que evidencia uma relação custo-benefício amplamente favorável.

Além do retorno financeiro direto, a solução proporciona benefícios indiretos relevantes, dentre os quais se destacam:

- aumento da eficiência das ações fiscais, com maior capacidade de análise e atuação;
- redução de falhas operacionais e inconsistências nos procedimentos tributários;
- diminuição do retrabalho e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis;
- maior segurança jurídica nas rotinas de retenção e fiscalização;
- melhoria na qualidade e confiabilidade das informações utilizadas pela Administração.

Adicionalmente, o modelo de contratação por locação (software como serviço) contribui para a redução do custo total de propriedade, ao eliminar a necessidade de investimentos em desenvolvimento próprio, aquisição de infraestrutura tecnológica e manutenção contínua de sistemas, transferindo tais responsabilidades ao fornecedor contratado.

Outro fator relevante na avaliação de custo-benefício refere-se à mitigação de riscos financeiros associados à não contratação, tais como a continuidade de perdas arrecadatórias, a limitação da capacidade fiscalizatória e a exposição a inconsistências nos processos tributários, que podem gerar impactos negativos superiores ao custo da solução.

Dessa forma, a análise realizada demonstra que os benefícios esperados — tanto diretos quanto indiretos — superam de forma significativa os custos envolvidos, evidenciando que a solução proposta representa investimento estratégico para a Administração, com elevado potencial de retorno e contribuição efetiva para a sustentabilidade fiscal do Município.

Conclui-se, portanto, que a relação custo-benefício da contratação é plenamente favorável, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.3 Análise do Ciclo de Vida do Objeto

A análise do ciclo de vida do objeto foi realizada com o objetivo de avaliar os custos e benefícios associados

à solução ao longo de todo o período de sua utilização pela Administração, considerando não apenas a fase de contratação, mas também as etapas de implantação, operação, manutenção e eventual substituição.

No caso da solução pretendida, observa-se que o modelo adotado — locação de software em regime de serviço (Software as a Service – SaaS ou equivalente) — apresenta vantagens significativas sob a perspectiva do ciclo de vida, uma vez que concentra, no valor contratado, a maior parte dos custos associados à disponibilização e à manutenção da solução.

Na fase inicial, correspondente à implantação, os custos estão relacionados à configuração, parametrização do sistema, integração com os sistemas existentes e capacitação dos usuários. Trata-se de etapa pontual, porém essencial para garantir a adequada adaptação da solução às rotinas da Administração.

Durante a fase operacional, que corresponde ao período de vigência contratual, os custos concentram-se na locação da solução e na prestação de serviços de suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva. Nesse modelo, a responsabilidade pela atualização tecnológica, correção de falhas e adequação a mudanças normativas é atribuída ao fornecedor, reduzindo significativamente a necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração.

No que se refere à manutenção ao longo do tempo, destaca-se que o modelo adotado evita a obsolescência tecnológica típica de soluções desenvolvidas internamente ou adquiridas de forma definitiva, uma vez que a solução permanece em constante atualização, acompanhando as evoluções tecnológicas e as alterações na legislação tributária.

Adicionalmente, a previsão de serviços técnicos especializados sob demanda permite que a Administração realize ajustes e adaptações conforme necessário, sem a necessidade de novas contratações, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão do contrato.

Na fase final do ciclo de vida, eventual substituição da solução poderá ocorrer sem ônus significativo relacionado à depreciação de ativos ou à necessidade de descarte de infraestrutura, tendo em vista que não há aquisição de software em caráter permanente, mas sim a utilização por meio de serviço contratado.

Sob a perspectiva econômica, a análise do ciclo de vida evidencia que o modelo de contratação adotado contribui para a previsibilidade orçamentária, a redução de custos indiretos e a mitigação de riscos associados à manutenção e atualização tecnológica, resultando em menor custo total de propriedade ao longo do tempo.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta apresenta desempenho favorável em todas as etapas do seu ciclo de vida, demonstrando-se adequada não apenas no momento da contratação, mas também sob a ótica de sua sustentabilidade técnica e econômica ao longo do período de utilização pela Administração Pública.

12.4 Vantajosidade da Solução

A vantajosidade da solução proposta restou evidenciada a partir da análise integrada dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando que a contratação da solução tecnológica especializada representa a alternativa mais adequada para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Sob o ponto de vista técnico, a solução selecionada apresenta elevado grau de aderência às demandas da Secretaria Municipal de Finanças, especialmente no que se refere à auditoria fiscal automatizada, análise de grandes volumes de dados, identificação de inconsistências tributárias e apoio à recuperação de créditos. Tais funcionalidades não são plenamente atendidas pelas soluções alternativas analisadas, o que reforça a superioridade técnica da opção escolhida.

No aspecto operacional, destaca-se que a solução proporciona significativa melhoria na eficiência das atividades de fiscalização tributária, com redução da dependência de processos manuais, aumento da produtividade das equipes e maior confiabilidade das informações geradas. Além disso, o modelo de contratação adotado permite rápida implementação, suporte contínuo e atualização permanente da ferramenta, garantindo sua aderência às necessidades da Administração ao longo do tempo.

Do ponto de vista econômico, a vantajosidade é evidenciada pela relação favorável entre o custo estimado da contratação e os benefícios esperados, especialmente no que se refere ao incremento da arrecadação municipal. Conforme demonstrado nos autos, há projeção de retorno financeiro significativamente superior ao investimento previsto, o que caracteriza a contratação como medida não apenas viável, mas estratégica para o fortalecimento da gestão fiscal.

Adicionalmente, o modelo de contratação por locação (software como serviço) contribui para a redução do custo total de propriedade, ao eliminar a necessidade de investimentos em desenvolvimento próprio, infraestrutura tecnológica e manutenção contínua, transferindo tais responsabilidades ao fornecedor contratado.

Outro fator relevante diz respeito à mitigação de riscos associados às alternativas não adotadas, como a continuidade de perdas arrecadatórias, a limitação da capacidade fiscalizatória e os custos elevados de desenvolvimento interno, reforçando a escolha da solução como a mais eficiente na alocação de recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a solução não configura sobreposição indevida com sistemas existentes ou em processo de contratação, possuindo caráter complementar e especializado, conforme demonstrado na análise técnica constante dos autos, o que afasta riscos de duplicidade de custos e reforça sua adequação ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta reúne as melhores condições de desempenho, custo e resultado, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Vantajosidade quantitativa da solução

A vantajosidade quantitativa da solução proposta decorre da capacidade de ampliação da eficiência operacional da Administração Tributária Municipal por meio da utilização de ferramenta tecnológica especializada, capaz de processar, analisar e cruzar grande volume de informações fiscais em prazo significativamente inferior ao que seria possível mediante procedimentos manuais.

A solução permitirá a análise sistemática das receitas do ISSQN referentes ao exercício corrente e aos últimos 60 (sessenta) meses, abrangendo universo de dados substancialmente superior à capacidade operacional atualmente disponível na estrutura administrativa municipal. Tal condição possibilitará maior alcance das auditorias fiscais, ampliação da base de contribuintes fiscalizados e aumento da capacidade de identificação de inconsistências tributárias.

Sob o aspecto quantitativo, espera-se incremento na produtividade das atividades de fiscalização, mediante automatização de rotinas de conferência, cruzamento de informações, emissão de relatórios gerenciais e monitoramento de obrigações tributárias, reduzindo o tempo despendido pelos servidores em tarefas operacionais repetitivas e permitindo direcionamento dos recursos humanos para atividades estratégicas de fiscalização e constituição do crédito tributário.

A solução também proporcionará maior capacidade de processamento e acompanhamento das retenções de ISSQN e IRRF incidentes sobre pagamentos realizados pelo Município, ampliando o volume de verificações realizadas e reduzindo a possibilidade de falhas decorrentes de procedimentos manuais.

Adicionalmente, a utilização da plataforma tecnológica permitirá a realização contínua de auditorias e monitoramentos fiscais, possibilitando o tratamento simultâneo de múltiplos contribuintes, documentos fiscais e bases de dados, o que representa ganho quantitativo relevante quando comparado aos métodos convencionais atualmente empregados.

Dessa forma, verifica-se que a contratação apresenta vantajosidade quantitativa para a Administração, uma vez que amplia significativamente a capacidade operacional da fiscalização tributária municipal, potencializa o alcance das ações de auditoria, melhora o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e contribui

para o fortalecimento da arrecadação própria do Município, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6- Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação da solução tecnológica especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando de forma integrada os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos.

A avaliação das alternativas evidenciou que as demais opções analisadas não atendem plenamente às necessidades institucionais ou apresentam limitações relevantes quanto à eficiência, custo ou risco de implementação. Em contrapartida, a solução escolhida demonstra elevada aderência aos requisitos da Administração, aliada a um modelo de contratação que favorece a previsibilidade de custos, a redução de riscos e a atualização contínua da tecnologia.

Sob a perspectiva econômica, verificou-se que o investimento estimado encontra-se compatível com os preços de mercado e apresenta potencial de retorno significativamente superior, especialmente em razão do incremento esperado na arrecadação tributária, o que reforça a sua viabilidade e o atendimento ao interesse público.

Adicionalmente, a análise do ciclo de vida do objeto e da relação custo-benefício confirma que a solução proporciona ganhos estruturais para a Administração, contribuindo para a modernização da gestão fiscal, o aumento da eficiência operacional e a melhor utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida atende aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico, o que autoriza o prosseguimento do processo de contratação.

13 . BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação da solução tecnológica especializada para apoio às atividades de fiscalização tributária proporcionará benefícios relevantes à Administração Pública, tanto sob a perspectiva financeira quanto operacional e estratégica, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão fiscal do Município.

Dentre os principais benefícios esperados, destaca-se o **incremento da arrecadação municipal**, decorrente da ampliação da capacidade de identificação de inconsistências nas declarações tributárias e da recuperação de créditos não recolhidos ou recolhidos a menor. A utilização de ferramentas de auditoria automatizada permitirá maior alcance e efetividade das ações fiscais, impactando positivamente a receita própria do Município.

Outro benefício significativo refere-se ao **aumento da eficiência operacional** da Secretaria Municipal de Finanças, por meio da automatização de processos, redução de atividades manuais e melhoria na organização e análise das informações fiscais. Tal melhoria possibilitará maior produtividade das equipes técnicas, com melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

A contratação também contribuirá para a **padronização e segurança dos procedimentos tributários**, especialmente no que se refere às retenções do ISSQN e do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, reduzindo inconsistências, retrabalho e riscos de inconformidade com a legislação vigente, além de conferir maior rastreabilidade às operações realizadas.

Adicionalmente, a solução permitirá a **melhoria na qualidade das informações gerenciais**, com geração de relatórios analíticos e indicadores que subsidiem a tomada de decisão, o planejamento das ações fiscais e o

acompanhamento do desempenho arrecadatário.

Do ponto de vista estratégico, a contratação representa avanço no processo de **modernização da Administração Tributária**, promovendo o uso de tecnologia da informação como ferramenta essencial para a gestão pública orientada a resultados, em consonância com as diretrizes de governança e transformação digital.

Outro aspecto relevante é a **redução de riscos fiscais e operacionais**, especialmente aqueles relacionados à perda de receitas, falhas nos procedimentos de retenção e limitações na capacidade de fiscalização, contribuindo para maior segurança jurídica e estabilidade na gestão tributária.

Por fim, os benefícios decorrentes da contratação refletem diretamente na **capacidade do Município de financiar políticas públicas**, na medida em que o aumento da arrecadação e a melhoria da gestão fiscal ampliam os recursos disponíveis para investimentos e atendimento das demandas da população.

Dessa forma, a solução proposta apresenta elevado potencial de geração de valor público, demonstrando-se alinhada aos objetivos institucionais da Administração e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Registro dos resultados benéficos que o órgão/ente estima obter com as contratações.

Exemplos: Redução no consumo energético; aumento na produtividade; melhoria no atendimento ao público; aumento na capacidade de atendimento à sociedade; maior prontidão dos sistemas; diversificação dos fornecedores e menor dependência tecnológica; entre outros.

13.1 Indicadores, Metas e Critérios Objetivos de Desempenho

Para fins de acompanhamento da efetividade da contratação e verificação do atingimento dos resultados pretendidos, foram definidos indicadores de desempenho, com respectivas metas e critérios objetivos de aferição, de modo a possibilitar o monitoramento contínuo da execução contratual e subsidiar a atuação da fiscalização do contrato.

Os indicadores foram estruturados considerando a natureza da solução, os objetivos da contratação e os resultados esperados para a Administração, especialmente no que se refere à eficiência arrecadatária, qualidade das informações fiscais e desempenho operacional da ferramenta.

Nesse sentido, estabelecem-se os seguintes indicadores:

a) Incremento da arrecadação tributária decorrente de ações fiscais

Indicador: Valor de créditos tributários identificados e/ou recuperados com apoio da solução;

Meta: Atingir incremento progressivo da arrecadação, compatível com as projeções constantes do processo;

Critério de aferição: Comparação entre os valores arrecadados antes e após a implementação da solução, considerando relatórios gerados pelo sistema e registros da Administração.

b) Taxa de identificação de inconsistências fiscais

Indicador: Quantidade de inconsistências identificadas em relação ao volume de dados analisados;

Meta: Aumento contínuo da capacidade de detecção de divergências tributárias;

Critério de aferição: Relatórios emitidos pela solução contendo registros de inconsistências identificadas.

c) Tempo médio de processamento e análise de dados fiscais

Indicador: Tempo necessário para análise e geração de relatórios fiscais;

Meta: Redução do tempo médio de processamento em relação ao cenário anterior à contratação;

Critério de aferição: Comparação entre o tempo de execução das atividades antes e após a implantação da solução.

d) Grau de utilização da solução pelos usuários

Indicador: Percentual de utilização do sistema pelas equipes da Secretaria de Finanças;

Meta: Utilização efetiva e contínua da ferramenta pelos servidores designados;

Critério de aferição: Registros de acesso, relatórios de uso e logs do sistema.

e) Índice de disponibilidade da solução

Indicador: Percentual de disponibilidade do sistema (uptime);

Meta: Disponibilidade mínima de 99% durante o período de operação;

Critério de aferição: Monitoramento técnico e relatórios fornecidos pela contratada.

f) Qualidade e conformidade dos procedimentos de retenção tributária

Indicador: Redução de inconsistências nos processos de retenção de ISSQN e IRRF;

Meta: Padronização e melhoria contínua dos procedimentos;

Critério de aferição: Auditorias internas, relatórios fiscais e redução de retrabalho identificado.

Os indicadores ora definidos deverão ser acompanhados pelo gestor e fiscal do contrato, podendo ser ajustados ou detalhados no Termo de Referência e no instrumento contratual, conforme a evolução da execução e as necessidades da Administração.

A utilização de critérios objetivos de desempenho contribui para maior transparência, controle e efetividade da contratação, permitindo avaliar, de forma clara, se os resultados pretendidos estão sendo alcançados e se a solução permanece vantajosa para a Administração Pública.

13.2 Resultados Mensuráveis

A contratação da solução tecnológica permitirá a obtenção de resultados mensuráveis, os quais poderão ser acompanhados de forma objetiva pela Administração, por meio de indicadores previamente definidos, possibilitando a verificação concreta da efetividade da contratação.

Dentre os principais resultados mensuráveis esperados, destacam-se:

Aumento da arrecadação tributária, mensurado pelo valor total de créditos tributários identificados, constituídos e efetivamente recuperados com apoio da solução, em comparação com períodos anteriores à sua implementação;

Elevação da capacidade de fiscalização, aferida pela quantidade de auditorias realizadas e pelo número de inconsistências fiscais identificadas em determinado período;

Redução do tempo de análise de dados fiscais, medida pela comparação entre o tempo médio necessário para execução de auditorias antes e após a implantação da solução;

Diminuição de inconsistências nos procedimentos de retenção tributária (ISSQN e IRRF), mensurada pela redução de erros identificados em auditorias internas e retrabalhos operacionais;

Aumento da produtividade das equipes técnicas, avaliado pela relação entre o volume de análises realizadas e o número de servidores envolvidos nas atividades;

Disponibilidade e desempenho da solução, mensurados pelo índice de disponibilidade do sistema (uptime) e pelo cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;

Ampliação do uso de informações gerenciais, verificada pela quantidade de relatórios estratégicos gerados e utilizados na tomada de decisão pela Administração.

Os resultados acima deverão ser monitorados de forma contínua pelo gestor e fiscal do contrato, com base em relatórios gerados pela solução, registros administrativos e instrumentos de controle interno, permitindo a avaliação periódica da efetividade da contratação.

Ressalta-se que a mensuração dos resultados permitirá não apenas o acompanhamento do desempenho da solução, mas também a verificação da manutenção de sua vantajosidade ao longo do tempo, subsidiando decisões administrativas quanto à continuidade, ajustes ou eventual reavaliação da contratação.

Dessa forma, a definição de resultados mensuráveis assegura maior transparência, controle e eficiência na execução contratual, em consonância com os princípios da administração pública e com as boas práticas de gestão orientada a resultados.

13.3 Conclusão

Diante dos indicadores, metas e resultados mensuráveis estabelecidos, conclui-se que a contratação da

solução tecnológica especializada permitirá à Administração não apenas atender às necessidades identificadas, mas também mensurar, de forma objetiva, os ganhos obtidos com sua implementação.

A definição de parâmetros claros de desempenho possibilita o acompanhamento contínuo da execução contratual, garantindo maior controle sobre os resultados alcançados e permitindo a avaliação periódica da efetividade da solução sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Os benefícios projetados, especialmente no que se refere ao incremento da arrecadação, à melhoria da eficiência das ações fiscais e à padronização dos procedimentos tributários, apresentam-se alinhados com os objetivos institucionais da Administração e com as diretrizes de gestão orientada a resultados.

Adicionalmente, a adoção de critérios objetivos de aferição assegura maior transparência e rastreabilidade das ações desenvolvidas, contribuindo para o fortalecimento da governança pública e para a tomada de decisões baseada em evidências.

Dessa forma, resta evidenciado que a solução proposta possui elevado potencial de geração de resultados concretos e mensuráveis, reforçando sua adequação ao interesse público e a sua conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. PROVA DE CONCEITO (POC)

A licitante detentora da melhor proposta será instada a apresentar o software ofertado, o qual é indispensável para verificar se os requisitos atendem às exigências do ato convocatório, no que se refere à suas características, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros.

As avaliações serão realizadas por representantes do Setor competente da Prefeitura, que emitirá laudo motivado acerca das funcionalidades do software, podendo, ainda, ser realizados testes em setor especializado ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada implementação e execução da contratação pretendida, a Administração deverá adotar previamente um conjunto de providências administrativas, operacionais e técnicas, visando assegurar a plena utilização da solução e o alcance dos resultados esperados.

Inicialmente, será necessária a **designação formal de gestor e fiscal do contrato**, nos termos da legislação vigente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações pela contratada e monitoramento dos resultados obtidos.

Deverá ser promovida, ainda, a **capacitação dos servidores envolvidos**, especialmente aqueles vinculados à Gerência Tributária, a fim de garantir a correta utilização da solução tecnológica, a interpretação adequada dos dados gerados e o pleno aproveitamento das funcionalidades disponibilizadas.

No âmbito tecnológico, a Administração deverá verificar previamente as **condições de infraestrutura necessárias para acesso e utilização da solução**, incluindo disponibilidade de equipamentos, acesso à internet e integração com os sistemas existentes, quando aplicável, de modo a evitar incompatibilidades ou interrupções no funcionamento da ferramenta.

Também deverá ser realizada a **organização e disponibilização das bases de dados fiscais**, garantindo a qualidade, integridade e consistência das informações que serão utilizadas pela solução, especialmente aquelas relacionadas ao ISSQN e às retenções tributárias, possibilitando maior efetividade nas análises e auditorias.

Adicionalmente, será necessária a **definição de fluxos internos de trabalho**, com estabelecimento de rotinas e procedimentos para utilização da solução, análise dos resultados obtidos e encaminhamento das ações fiscais decorrentes, assegurando a integração da ferramenta às atividades já desempenhadas pela Administração.

Deverá, ainda, ser providenciada a **formalização dos requisitos no Termo de Referência e no instrumento contratual**, incluindo critérios de desempenho, níveis de serviço, responsabilidades das partes e mecanismos de fiscalização, garantindo maior clareza e segurança na execução do contrato.

Por fim, a Administração deverá promover o **acompanhamento contínuo da execução contratual**, com base nos indicadores e metas definidos neste estudo, permitindo a avaliação periódica da efetividade da solução e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Dessa forma, as providências elencadas asseguram que a contratação seja implementada de forma planejada, eficiente e alinhada aos objetivos institucionais, contribuindo para o sucesso da execução contratual e para a obtenção dos resultados pretendidos.

15.1 Gestão e Fiscalização do Contrato

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à governança e ao acompanhamento da execução contratual, a Administração designará formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, os quais atuarão de forma coordenada para assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas e o alcance dos resultados pretendidos.

A gestão contratual será exercida por servidor responsável pelo acompanhamento global da execução, cabendo-lhe a coordenação das atividades relacionadas ao contrato, a análise de desempenho da contratada e a adoção de providências necessárias ao seu adequado cumprimento.

A fiscalização do contrato, por sua vez, será realizada por servidor designado para acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências e subsidiar o gestor com informações técnicas para tomada de decisão.

Para a presente contratação, ficam indicados os seguintes servidores:

Gestor do Contrato:

Nome: Wilker José dos Santos Batista

Cargo: Coordenador

Matrícula: 38933

Fiscal do Contrato:

Nome: Barbara Luisa Nicolau dos Reis Montenegro Vilarinhos Moreira

Cargo: Coordenadora de Gestão Fiscal

Matrícula: 40.641

Os servidores designados deverão atuar em conformidade com as atribuições previstas na legislação vigente, especialmente quanto ao acompanhamento da execução, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, avaliação dos indicadores de desempenho e adoção de medidas corretivas, quando necessário.

A atuação conjunta do gestor e do fiscal do contrato visa garantir maior controle, transparência e eficiência na execução contratual, assegurando que a solução contratada atenda aos objetivos estabelecidos pela Administração.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Viabilidade do objeto do ETP: **Viável**.

16.1 JUSTIFICATIVA

Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da solução tecnológica destinada ao apoio às atividades de gestão e fiscalização tributária do Município de Santa Luzia/MG é **viável e adequada**, atendendo de forma satisfatória à necessidade administrativa identificada.

Restou demonstrado que a solução proposta apresenta elevada aderência aos requisitos institucionais da Secretaria Municipal de Finanças, sendo capaz de promover a modernização dos processos de auditoria fiscal, o incremento da arrecadação municipal, a melhoria da eficiência operacional e a padronização dos procedimentos tributários.

A análise das alternativas evidenciou que a opção pela contratação de solução tecnológica especializada constitui a alternativa mais vantajosa, tanto sob o ponto de vista técnico quanto econômico, apresentando relação custo-benefício favorável, compatibilidade com os preços de mercado e potencial significativo de retorno financeiro para a Administração.

Verificou-se, ainda, que a contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança e gestão pública orientada a resultados.

Adicionalmente, foram identificadas e tratadas as principais condicionantes para a execução contratual, incluindo a definição de indicadores de desempenho, a previsão de mecanismos de fiscalização, a análise de riscos e a adoção de diretrizes de sustentabilidade, o que reforça a consistência e a segurança do planejamento realizado.

Dessa forma, declara-se a **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à realização do certame, nos termos da legislação vigente.

17. RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Wilker José dos Santos Batista

Cargo: Coordenador

Matrícula: 38933

Nome: Claudia Elizabete Santos da Silva

Cargo: Assessora Técnica

Matrícula: 40.613

18. APOIO DA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nome: Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi

Cargo: Coordenadora

Matrícula: 38788

A participação dos membros indicados pela Gerência de Licitações e Contratos é de caráter meramente consultivo, NÃO competindo a esta área proceder com quaisquer deliberações ou alterações que incidam sobre o(s) descritivo(s) do(s) objeto(s) apresentado(s) pela secretaria demandante, bem como sobre as soluções apontadas pela equipe de planejamento epigrafada neste artefato.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO
Nome: Wilker José dos Santos Batista Matrícula: 38933 Santa Luzia, 18 de junho de 2026.	Claudia Elizabete Santos da Silva Matrícula: 40.613 Santa Luzia, 18 de junho de 2026.

19. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA REQUISITANTE (OU AUTORIDADE SUPERIOR)
Lincoln Tadeu Cardoso Secretário Municipal de Finanças Matrícula: 38752 Santa Luzia, 18 de junho de 2026.

Santa Luzia, em 18 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tadeu Cardoso**, **Secretário**, em 22/06/2026, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0374115** e o código CRC **A8706DEA**.